

PROTOCOLO Nº 0324 / 2026

Fis. _____ Livro _____ Horas _____

Rio Bananal - ES Em 18 / 06 / 2026



[Assinatura]
F. [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI ELOÁ Nº 0048/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

**“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
'07 DE MAIO' DE PREVENÇÃO AO
ENGASGAMENTO INFANTIL E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
PRIMEIROS SOCORROS NO
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Rio Bananal a campanha denominada “07 de Maio – Prevenção ao Engasgamento Infantil”, dedicada à conscientização, prevenção e orientação da população sobre riscos de engasgamento infantil, técnicas básicas de primeiros socorros e ações educativas voltadas à preservação da vida.

Art. 2º. O Município poderá promover anualmente, durante todo o mês de maio, com o objetivo de:

I – promover ações educativas sobre prevenção de engasgamento em crianças e lactentes;

II – incentivar a capacitação básica da população em primeiros socorros;

III – ampliar a conscientização em escolas, creches, unidades de saúde e demais instituições públicas e privadas;

IV – estimular a realização de palestras, treinamentos, campanhas informativas e atividades comunitárias;

V – fortalecer a cultura da prevenção e do atendimento rápido em situações de emergência.

Art. 3º. Fica instituído o dia 07 de maio como o “Dia D”, destinado à mobilização municipal de conscientização, memória e prevenção ao engasgamento infantil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º A data instituída por esta Lei também tem por finalidade preservar a memória de Eloá Porto Falconi, cuja história inspirou a criação da presente campanha, como forma de conscientização da sociedade acerca da prevenção do engasgamento infantil.

§ 2º Na data mencionada no caput, o Poder Executivo poderá promover:

- I – palestras educativas;
- II – capacitações em primeiros socorros;
- III – campanhas de orientação à população;
- IV – distribuição de materiais informativos;

V – homenagens e ações simbólicas em memória da criança cuja história motivou a criação da campanha.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias com:

- I – Secretarias Municipais;
- II – Corpo de Bombeiros;
- III – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- IV – instituições de ensino;
- V – hospitais, unidades de saúde e entidades da sociedade civil;
- VI – profissionais da área da saúde e segurança.

Art. 5º. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir no Município de Rio Bananal a campanha "07 Maio", voltada à conscientização e prevenção do engasgamento infantil, situação que infelizmente ainda representa uma das principais causas de acidentes domésticos envolvendo crianças.

A proposta surge diante da necessidade de ampliar o conhecimento da população sobre medidas preventivas e técnicas básicas de primeiros socorros, especialmente após o falecimento de uma criança, Eloá Porto Falconi, criança de 11 meses de idade residente do nosso município em decorrência de engasgamento, fato que sensibilizou profundamente toda a comunidade local.

A criação do "Dia D", em 07 de maio, busca fortalecer ações educativas permanentes, promovendo mobilização social, capacitação e conscientização coletiva, contribuindo para salvar vidas e evitar novas tragédias.

Além do caráter preventivo, a iniciativa representa um ato de memória, solidariedade e compromisso com a proteção da infância e com a educação em saúde da população.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VEREADOR

